



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2024 – CÂMARA DE VEREADORES

CONTRATO Nº 002/2024.

**CARTA CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DE NAZARÉ DA
MATA E A EMPRESA MARIA JOSÉ DE AMEIDA
VASCONCELOS MAGAZINE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, Órgão Legislativo do Município de Nazaré da Mata/PE, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 11.484.055/0001-94, com sede na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro – Nazaré da Mata – PE, CEP 55800-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Presidente, Tarciso Rodrigues do Nascimento, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 7384825 – SDS, CPF nº 070.510.214-94 e o(a) MARIA JOSÉ DE ALMEIDA VASCONCELOS MAGAZINE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.060.197/0001-61, sediada na Praça João Batista nº 80, Centro, Aliança -PE. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. 234.439.604-72 portadora da Carteira de Identidade nº 3.485.680 SDS/PE e CPF nº 234.439.604-72, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar a presente Carta Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata -PE, conforme especificações constantes no Anexo I deste instrumento.

1.2 Esta Carta Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL ANUAL
1	AÇÚCAR – CRISTAL OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR COM ASPECTO COR, CHEIRO PROPRIOS E SABOR DOCE.ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO EM EMBALAGEM DE 1KG	KG	240	Crystal	4,19	R\$ 1.005,60
2	ADOÇANTE, DIETÉTICO, LIQUIDO, TIPO ARTIFICIAL, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE CONTENDO 100ML	UND	36	Assugrin	5,58	R\$ 200,88
3	BOLACHA CREAM CRAKER SALGADO, TIPO CREAM CRACKER,COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS.ACONDICIONADA EM PACOTES DE 400 GRAMAS	UND	240	Vitarella	6,79	R\$ 1.629,60
4	BOLACHA DELICITÁ CRISTAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE MALTE E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS.ACONDICIONADA EM PACOTES DE 400 GRAMAS	UND	240	Vitarella	8,89	R\$ 2.133,60
5	BOLACHA DOCE BISCOITO DOCE TIPO MARIA/ MAIZENA , COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL, AÇÚCAR E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS.ACONDICIONADA EM PACOTES DE 400 GRAMAS	UND	240	Vitarella	5,19	R\$ 1.245,60
6	BISCOITO WAFER, COMPOSIÇÃO BÁSICA: GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR. FARINHA DE TRIGO, 80G	UND	360	Vitamassa	1,95	R\$ 702,00



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

7	BISCOITO COM RECHEIO , COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÓLEO DE SOJA, AROMATIZANTE, 120 G	UND	240	Vitamassa	2,09	R\$ 501,60
8	BISCOITO ROSQUINHAS, COMPOSIÇÃO BÁSICA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR LÍQUIDO INVERTIDO, SAL, COCO RALADO, FERMENTOS QUÍMICOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS.ACONDICIONADA EM PACOTES DE 500 GRAMAS	UND	360	Mabel	7,89	R\$ 2.840,40
9	CAFÉ EM PÓ - PRODUTO DESIDRATADO DO EXTRATO AQUOSO DO CAFE TORRADO -ACONDICIONADO EM PACOTE DE 250 GRAMAS	UND	300	São Braz	10,98	R\$ 3.294,00
10	CAPPUCCINO 200G	UND	120	Santa Clara	19,75	R\$ 2.370,00
11	CHÁ- BOLDO, HORTELÃ, ERVA DOCE, ERVA CIDREIRA SABORES VARIADOS CONSTITUÍDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR,CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO COM 10 SACHES - EMBALEGM 10 GRAMAS.	UND	240	Petinho	6,15	R\$ 1.476,00
12	LEITE INTEGRAL LEITE EM PO INTEGRAL – COM TEOR DE MATÉRIA GORDA MINIMO DE 26%, INTEGRAL, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMÉTICOS EMBALAGEM- SACHÊ CONTENDO 200 GRAMAS	UND	120	CCGL	8,45	R\$ 1.014,00
13	MANTEIGA COM SAL, OBTIDA DO CREME DE LEITE (NATA) PADRONIZADO, PASTEURIZADO E MATURADO, COM 200 GRAMAS	UND	60	Rodeio	11,89	R\$ 713,40
14	MARGARINA VEGETAL – COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO SABOR PRÓPRIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LACRADA, EMBALADO EM POTE COM 250 GRAMAS	UND	60	Delicata	3,79	R\$ 227,40
15	PÃO DE FORMA 500G	UND	72	Pandão	6,90	R\$ 496,80
16	PÃO DE FORMA INTEGRAL 500G	UND	36	Pandão	5,58	R\$ 200,88
17	TORRADAS 142G	UND	120	Vitarella	6,49	R\$ 778,80
18	TORRADAS INTEGRAL 142G	UND	36	Vitarella	9,79	R\$ 352,44



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

19	Suco Caixa 1 Litro, Bebida de fruta, deliciosa e refrescante, com 75,7% de suco. Cuidadosamente elaborada com suco de fruta, sem adição de açúcares e sem conservadores. Sabor diversos	UND	120	Maguary	9,00	R\$ 1.080,00
TOTAL						R\$ 22.263,00

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência desta Carta Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **29/01/2024** e encerramento em **31/12/2024**.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor da presente Carta Contrato é de **R\$ 22.263,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e três reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta carta contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão: Poder Legislativo
Unidade: Câmara Municipal de Vereadores de Nazaré da Mata
Projeto atividade: 010310012.0001 - Manutenção das Atividades do Administrativas
Elemento da Despesa: 33903000 - Material de consumo

5 CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato.**

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da carta contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1 Será rescindido a carta contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.10.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{I \left(\frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}}}{1}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa **SELIC** vigente no momento da apuração;

6 CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a esta Carta Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 Os prazo e condições para entrega/execução do objeto do presente instrumento são aqueles constantes no Termo de Referência e na proposta.

9 CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

11.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.

11.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

11.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 A presente Carta Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, conforme inciso II do art. 104 2021, nas causas previstas no art. 137, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

12.1.2 consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, os termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Art. 138. A extinção da carta contrato poderá ser:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Carta Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DA CARTA CONTRATO

16.1 O acompanhamento/Gestão e fiscalização da presente carta contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução da presente carta contrato.

16.2 Caberá ao gestor da carta contrato:

16.2.1 Organizar os custos e prazos dessa mesma carta contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor da carta contrato não seja ultrapassado;

16.3 Caberá ao fiscal da carta contrato:

16.3.1 Verificar se a execução do objeto da carta contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;

16.3.2 Está incumbido o fiscal da carta contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução da carta contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3 Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4 Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da carta contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5 Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6 Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7 Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas a carta contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

16.3.9 Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

16.3.10 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na carta contrato;

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 É eleito o Foro da comarca do Nazaré da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Carta Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Carta Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Nazaré da Mata, 29 de janeiro de 2024

TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA
P/ CONTRATANTE

MARIA JOSÉ DE ALMEIDA
VASCONCELOS MAGAZINE
CNPJ: 20.060.197/0001-61
P/ CONTRATADA